

Palácio Iguaçu – Curitiba, 1.º de novembro de 2018
OF CEE/CC 3681/18

Senhor Presidente,

Por determinação da Excelentíssima Senhora Governadora Maria Aparecida Borghetti, encaminho a esse Egrégio Tribunal, para providências que Vossa Excelência entender cabíveis, o Plano Anual de Pagamento de Precatórios do Estado do Paraná.

Atenciosamente,



THIAGO DAROSS STEFANELLO
Chefe da Casa Civil interino

Anexo

Excelentíssimo Senhor
Desembargador RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

CEE/GAM/JC/CAS

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora de Salette, s/n | Centro Cívico | 80530 909 | Curitiba | Paraná | Brasil
Fone: [41] 3350 2400 | Fax: [41] 3252 2381 | 3254 7345 | 3254 4299 | www.pr.gov.br

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – ESTADO DO PARANÁ

(Art. 1º da EC 99/17)

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

CONSIDERANDO:

1. a necessidade de cumprimento da determinação de que trata o artigo art. 1º da Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017 que alterou o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
2. que a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016 que instituiu o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal estabeleceu em seu art. 4º a limitação de crescimento anual das despesas primárias, no caso do Paraná, para os exercícios de 2018 e 2019;
3. que o Poder Executivo do Estado do Paraná e o Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR têm divergências quanto ao valor do estoque de precatórios a serem pagos no período 2018/2024; e
4. que o estoque de precatórios será objeto de levantamento minucioso, em conjunto pelas equipes técnicas do Executivo e do TJPR, para equalização dos valores registrados relativos aos orçamentos de 1998 a 2019;



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5. que o ano de 2018 já está por se findar e que o valor dos aportes mensais realizados pelo Estado do Paraná, equivalentes a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, corresponde ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, conforme determina o *caput* do art.101 da Emenda Constitucional nº 99/2017.

6. que o saldo do estoque total da dívida do Governo do Estado do Paraná sofreu acréscimo devido à atualização do débito e do valor dos novos precatórios que foram expedidos até 01/07/2018, havendo, por conta disso, reflexos no montante dos aportes mensais a serem pagos a partir de janeiro/2019.

Submetemos a Vossa Excelência o **Plano de Pagamento de Precatórios** para o período de 2019 a 2024 a ser apresentado pelo Governo do Estado do Paraná ao Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR, nas seguintes bases:

1) O Plano Anual deverá ser executado no período de janeiro/2019 a dezembro/2019.

2) Para efeito deste Plano, até que o Executivo e o TJPR equalizem os números de seus registros, o valor provisório do estoque total da dívida do Governo do Estado do Paraná em precatórios até julho/2018 é estimado em **R\$ 9.312.259.290,56 (nove bilhões, trezentos e doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).**

3) Com base no valor do estoque acima estimado, tem-se que o **percentual mensal suficiente** que deverá ser disponibilizado para pagamento de precatórios no ano de 2019 é de 3,73% da RCL, o que demanda uma parcela mensal no valor de R\$ 112.869.709,44, a ser transferida mediante recursos do Tesouro (2% da RCL) e recursos oriundos de depósitos judiciais (1,73% da RCL), **ressalvada** a hipótese de o pagamento com precatórios que se qualifiquem como de “despesa primária” superar o teto estabelecido pela Lei Complementar nº 156/2016, caso em que o valor que exceder a tal limite somente poderá ser liberado ao Credor a partir do ano de 2020, não se podendo exigir do Estado, durante o ano de 2019, parcela que ultrapasse o percentual de 3,73% da RCL.

4) Para pagamento dos precatórios no período de 2019 a 2024, serão disponibilizados ao TJPR, além dos recursos próprios do Tesouro (2% da RCL), os saldos financeiros existentes (contas de repasse do Estado e contas de valores reservados pelo TJPR) bem como os valores a serem repassados pela instituição financeira depositária dos recursos dos depósitos judiciais no Estado do Paraná, tudo na forma prevista na EC nº 99/2017 e nas demais disposições legais e normativas vigentes.

5) Caso o pagamento de precatórios pelo Estado do Paraná durante o ano de 2019, mediante aportes mensais de 2% da RCL com recursos próprios e 1,73% com depósitos judiciais (totalizando uma parcela mensal de 3,73% da RCL), atinja o limite de crescimento de suas despesas primárias fixado no art. 4º da



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Lei Complementar n.º 156/2016, o valor remanescente do aporte feito, isto é, o montante que acarretar a superação do limite, será novamente incorporado aos valores a serem liberados aos Credores a partir de 2020.

6) Até o final do primeiro trimestre de 2019, o valor do estoque total da dívida em precatórios do Estado do Paraná que está servindo de base para o cálculo das parcelas mensais para efeito deste Plano (**R\$ 9.312.259.290,56**) será objeto de revisão e ajuste em trabalho conjunto a ser realizado pelo Poder Executivo e o TJPR, bem como a movimentação efetivamente ocorrida no período (entradas e saídas no estoque de precatórios, atualizações legais, recursos disponíveis nas contas de depósitos judiciais e os demais recursos previstos na EC 99/2017 para pagamento dos precatórios) e ainda eventuais alterações na legislação que venham a ocorrer e alcançar direta ou indiretamente este Plano, circunstâncias que poderão ensejar alteração do valor previamente estabelecido.

7) O presente Plano de Pagamento de Precatórios encontra-se consubstanciado nos quadros em anexo, contendo o valor estimado provisoriamente do estoque total da dívida apurado em julho/2018, os recursos disponíveis para o pagamento de precatórios, os limites e regras estabelecidas no presente documento e na legislação pertinente em vigor, bem como a forma e distribuição do uso desses recursos ao longo do período 2019 a 2024.



PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - ESTADO DO PARANÁ (versão 31/10/18)

Ano	Discriminação	Receitas - Repasses do Poder Executivo						Saldo da Dívida de Precatário Acumulado f=(saldo anterior - c - d)
		Saldo em Conta 31/12/2017 a	Ordem Cronológica b=50%*a	Acordo Direto		Uso do Recurso em Conta e=(b+c+d)		
				Sem Deságio c=50%*a	Com Deságio 40% d=50%*a/60%			
	Estoque de Precatário em 31/07/2018						9.312.259.290,56	
2018	Repassse dos 2% da RCL Outubro a Dezembro de 2018	180.596.328,24	90.298.164,12	90.298.164,12	0,00	180.596.328,24	9.131.662.962,32	
2019	Repassse dos 2% da RCL ano 2019	726.239.417,31	363.119.708,65	363.119.708,65		726.239.417,31	8.405.423.545,02	
	Deposito Judicial ano 2019	628.197.095,97	314.098.547,99	314.098.547,99		628.197.095,97	7.777.226.449,04	
2020	Repassse dos 2% da RCL ano 2020	726.239.417,31	363.119.708,65	363.119.708,65		726.239.417,31	7.050.987.031,74	
	Deposito Judicial ano 2020	628.197.095,97	314.098.547,99	314.098.547,99		628.197.095,97	6.422.789.935,76	
2021	Repassse dos 2% da RCL ano 2021	726.239.417,31	363.119.708,65	363.119.708,65	605.199.514,42	968.319.223,08	5.454.470.712,69	
	Deposito Judicial ano 2021	628.197.095,97	314.098.547,99	314.098.547,99	523.497.579,98	837.596.127,96	4.616.874.584,72	
2022	Repassse dos 2% da RCL ano 2022	726.239.417,31	363.119.708,65	363.119.708,65	605.199.514,42	968.319.223,08	3.648.555.361,65	
	Deposito Judicial ano 2022	628.197.095,97	314.098.547,99	314.098.547,99	523.497.579,98	837.596.127,96	2.810.959.233,68	
2023	Repassse dos 2% da RCL ano 2022	726.239.417,31	363.119.708,65	363.119.708,65	605.199.514,42	968.319.223,08	1.842.640.010,61	
	Deposito Judicial ano 2022	628.197.095,97	314.098.547,99	314.098.547,99	523.497.579,98	837.596.127,96	1.005.043.882,64	
2024	Repassse dos 2% da RCL ano 2022	423.639.660,10	211.819.830,05	211.819.830,05	353.033.050,08	564.852.880,13	440.191.002,51	
	Deposito Judicial ano 2022	330.143.251,89	165.071.625,94	165.071.625,94	275.119.376,57	440.191.002,51	0,00	

31/10/2018 12:10

Observações: Na planilha de cálculo considerou-se o montante de R\$ 1.444.737.677,40 de acordo direto sem deságio, e não considerou o saldo das contas bancária posição 31/12/2017 mais o repasse realizado pelo Poder Executivo de janeiro a setembro no montante de R\$ 545.643.089,07.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8) O montante sacado das contas dos depósitos judiciais será reclassificado para a conta 29 - Outras Receitas de Capital, isso significa que estes recursos, durante o ano de 2019, por força da limitação de crescimento das despesas primárias do Estado do Paraná, fixado no art. 4º da Lei Complementar n.º 156/2016, só poderão ser destinados à quitação de precatórios de natureza comum, identificados nas decisões sobre desapropriações ou outra natureza que se enquadre em despesa de capital.

Por fim, sugerimos que a presente proposta seja submetida a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado para que decida sobre o encaminhamento do mesmo ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para cumprimento da supracitada determinação constante do art.1º da Emenda Constitucional 99, de 14 de dezembro da 2017.

Curitiba, 31 de outubro de 2018.

Marlene de Souza Strada
Chefe do Núcleo de Haveres e Dívida

David Almeida Santos
Coordenador do Tesouro Estadual

Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
Chefe de Gabinete

Acyr José Bueno Murbach
Diretor Geral da SEFA



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

De acordo. Para superior consideração da Excelentíssima Senhora Governadora com a recomendação do seu envio ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

José Luiz Bovo

Secretário de Estado da Fazenda



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI N. 0018645-07.2017.8.16.6000

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS APRESENTADO PELO ESTADO DO PARANÁ PARA O ANO DE 2019

Trata-se de plano anual de pagamento de precatórios apresentado pelo Estado do Paraná, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2019.

Propõe, para fazer frente ao estoque estimado da dívida em precatórios, no valor de **R\$ 9.312.259.290,56** (nove bilhões, trezentos e doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), o pagamento mensal de valor equivalente a **3,73%** de sua receita corrente líquida – RCL, estimado em **R\$ 112.869.709,44** (cento e doze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo **2%** da RCL mediante recursos próprios do Tesouro Estadual, e **1,73%** mediante recursos oriundos de depósitos judiciais, já considerado o saldo existente nas contas de repasses administradas por esta Corte.

Afirma que referidos repasses serão suficientes para quitação de sua dívida até dezembro de 2024.

Ressalva a hipótese de os pagamentos de precatórios que se qualifiquem como de “despesa primária” superarem o teto estabelecido pela Lei Complementar n. 156/2016, caso em que o valor que exceder a tal limite somente poderá ser liberado aos credores a partir de 2020.

Afirma que até o primeiro trimestre de 2019 o valor do estoque total de sua dívida em precatórios será objeto de revisão e ajuste em trabalho conjunto a ser realizado pelo Poder Executivo e o TJPR, bem como a movimentação que efetivamente ocorrer no período (entradas e saídas no estoque, atualizações legais, recursos disponíveis nas contas de depósitos judiciais e os demais recursos previstos na Emenda Constitucional n. 99/2017), e ainda eventuais futuras alterações na legislação que alcancem direta e indiretamente o plano apresentado, circunstâncias que poderão ensejar alteração do valor previamente estabelecido.

Informa que os valores sacados das contas de depósitos judiciais serão reclassificados para a conta 29 – Outras Receitas de Capital, a significar que tais recursos, durante o ano de 2019, por força da limitação de crescimento das despesas primárias do Estado do Paraná, fixada no artigo 4º da LC 156/2016, só poderão ser destinados à quitação de precatórios de natureza comum e que não se qualifiquem como de “despesa primária”.

Apresenta, junto com o plano, quadro demonstrativo com a evolução da dívida que, se mantidas as condições atuais, estará zerada em 2024.

A informação CPRE-DC 3410589 atesta que o valor estimado da dívida, apresentado pelo Estado do Paraná, está em linha com as projeções da Central de Precatórios.

É o relatório. Fundamento e decidido.

A apresentação de plano anual de pagamento de precatórios por entidades devedoras inseridas no regime especial constitui exigência estabelecida pelo artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 99/2017.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Segundo referido dispositivo, o Estado do Paraná, por estar no contexto do regime especial, deve quitar, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando mensalmente, em conta especial sob exclusiva gestão do Tribunal de Justiça, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês do pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor da EC 99, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado.

Denota-se, pois, que o plano anual apresentado observa as regras constitucionais, pois, conforme demonstrado, tem aptidão, mediante aportes mensais de valor equivalente a 3,73% de sua RCL, durante o ano de 2019, para quitar sua dívida estimada atual até dezembro de 2024.

É necessário acentuar, dada a relevância do tema, o que estipula, peremptoriamente, o artigo 104 do ADCT, ou seja, uma obrigação constitucional dirigida ao Presidente do Tribunal de Justiça em determinar o sequestro das contas do ente federado em caso de ausência de liberação tempestiva do valor mensal suficiente para a quitação da dívida até 2024.

Salienta-se, por oportuno, que o percentual da RCL a ser considerado para os anos de 2020 e seguintes serão recalculados anualmente, ficando o Estado do Paraná ciente de que os aportes a serem realizados poderão ser aumentados para atingimento da finalidade constitucional, consoante se comporte a evolução da dívida, especialmente em razão de incremento de valores com novos precatórios ou definição de montantes ora sobrestados.

Registra-se, por fim, que é rotina da Central de Precatórios a revisão dos valores requisitados antes dos pagamentos, ficando, referido Órgão, à disposição para implementação do proposto no item 6 do plano de pagamento apresentado, em trabalho conjunto com o Poder Executivo, observado, quando se constatar a necessidade de revisão de valor, o devido contraditório em relação aos credores.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o plano anual de pagamento da dívida de precatórios apresentado pelo Governo do Estado do Paraná, a ser executado no período de janeiro a dezembro de 2019.

Publique-se.

Comunique-se o Estado do Paraná.

Curitiba, 09 de novembro de 2018.


Des. Renato Braga Bettega
Presidente do Tribunal de Justiça